

DECISÃO

A Agravante, beneficiária do plano de assistência CASSI, funcionários do Banco do Brasil, diz e comprova que foi diagnosticada com aneurisma da aorta toracoabdominal, indicação de intervenção cirúrgica de urgência, teve autorizado o procedimento, mas negado endoprotese solicitada pelo cirurgião como de necessidade inafastável, considerando sua etariedade.

De fato, e assim se compreende diante dos documentos, visão perfunctória, mas necessária por indicativo de risco de vida, que a justificativa negatória, pode e deve ser afastada, não só por lacônica, divergência técnica, mas especialmente pelo fundamento aduzido pelo médico, certo que cirurgia marcada para ocorrer no próximo dia 12.

À conta do acima, defiro o pedido antecipatório, e no diapasão, determino que a Agravada autorize a utilização das endopróteses, tal e como solicitado pelo cirurgião, sob pena de multa diária no valor de cinco mil reais.

Intime-se para cumprimento.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2022.

Des. Adolpho Andrade Mello

Relator